ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1921, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a Semana de CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ e acrescenta o inciso LXXXII ao Art. 1º da Lei Nº 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do município de Xangri-Lá e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização do Uso da Água e Saneamento Básico no Município de Xangri-Lá, que ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único - Semana Municipal da Conscientização do Uso da Água e Saneamento Básico no Município de Xangri-Lá de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Xangri-Lá.

Art. 2º Fica estabelecido como objetivo da Semana Municipal da Conscientização do Uso da Água e Saneamento Básico no Município de Xangri-Lá informar e conscientizar a população, especialmente a comunidade escolar, sobre os perigos do consumo de água contaminada, a necessidade de racionalizar o uso da água, de manter limpas as caixas d'água, de preservar o meio ambiente e não contaminar o solo, dentre outros.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar palestras de esclarecimento à população, propagandas publicitárias, brindes, distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Parágrafo único - Na realização das ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e de saúde e as instituições de defesa e proteção do meio ambiente, bem como as entidades do terceiro setor.

Art. 4º Acrescenta o INCISO LXXXII ao art. 1º da Lei Nº 698 de 18 de abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá.

LXXXII -SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

LEI Nº 1921, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de fevereiro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração